

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029110/2011

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SIRLENE PEREIRA DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVA DE OLIVEIRA HANAZUMI e por seu Diretor, Sr (a). ISMAEL ALVES JUSTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantido que o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá a partir de 1º de maio de 2011 o reajuste salarial de 6,3% (Seis vírgula três por cento), correspondente à correção auferida, no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, a ser aplicado sobre o salário dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Abono Salarial - Será concedido a todos os empregados abono salarial a ser pago na folha de julho 2011, no valor de R\$ 1.300,00 para cada empregado.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Após atualização dos salários, conforme prevê a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá, a título de ganho real, o reajuste a partir de 1º de maio de 2011 na ordem de 1,5% (um e meio por cento), a todos os seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o mês junho, a título de adiantamento, ou por ocasião das férias, caso estas ocorram antes.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ANUAL**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá gratificação anual de até R\$ 1.000,00 por empregado, a ser paga no mês de dezembro de 2011.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

Fica garantida aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 obriga-se ao fornecimento mensal de vinte e três vales-refeição, sob a forma de pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por vale, a partir da data-base, com ônus de total de R\$ 1,00 (um real) para cada empregado.

Parágrafo Único - Nos casos de férias, licença maternidade ou licença saúde os vales refeição serão fornecidos mesmo no período da licença.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 obriga-se ao fornecimento de Vale-Transporte sob a forma de pecúnia a todos os empregados, com ônus de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurada Assistência Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica, através da manutenção de planos de saúde pelo Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, com ônus de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados. Os empregados que acrescentarem dependentes ao plano Psicológico/Médico/Hospitalar e Odontológico arcarão com 100% do valor da mensalidade de seus dependentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá o auxílio-funeral de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

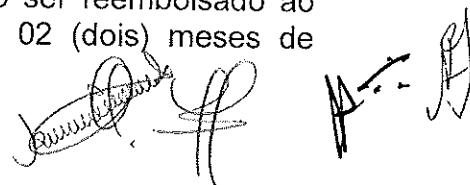
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá auxílio-creche no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais até 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de certidão de nascimento e com apresentação de comprovante de matrícula e pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Os empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 farão jus, caso exista margem, a um empréstimo no valor equivalente à sua remuneração, que será concedido no dia do retorno das férias, devendo o mesmo ser reembolsado ao CRP-01 em até 05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, com 02 (dois) meses de carência, contados a partir do mês de retorno do empregado.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no SINDECOP-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS

Fica garantido o fornecimento do Atestado de Afastamento e Salários ao empregado demitido (TST/Precedente Normativo n.º 8).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 deverá estabelecer uma política de capacitação profissional, com base em estudos institucionais de necessidade de treinamento, que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização de todos os seus empregados, incluindo previsão orçamentária para tal fim.

ASSÉDIO MORAL

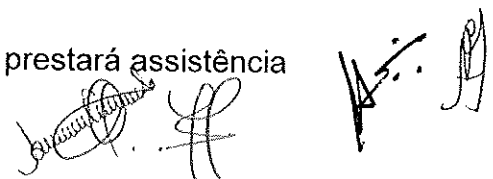
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 prestará assistência



jurídica a seus empregados que, no exercício de sua função, pratiquem atos que os levem a responder ação judicial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antigüidade, alternadamente, a cada 2 (dois anos). A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho dos empregados. A promoção por antigüidade representará a evolução do empregado na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antigüidade, no mês de Agosto de 2011. A promoção por antigüidade substituirá a promoção por mérito, enquanto não houver a implantação de avaliação de desempenho no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

23/06/2011 – Revezamento

15/11/2011 – Revezamento

Natal / Reveillon 2011:

- 1ª turma de 19 a 23/12/2011

- 2ª turma de 26 a 30/12/2011

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao funcionário, designado ou nomeado pelo Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis para todos os casos previstos nos incisos I, II e III Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica garantido aos empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo nº 100).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 se compromete a manter política de prevenção e promoção da saúde.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 se compromete a aceitar, para fins de abono de faltas, os atestados de pais e filhos ou dependentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, e para efetuar sindicalizações sendo condicionado a prévio agendamento com antecedência de 24

horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 colocará à disposição das entidades sindicais, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 encaminhará ao SINDECOF-DF cópia das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST precedente Normativo nº 41).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantida a liberação de 02 (dois) dias por mês, de um empregado, membro da diretoria do SINDECOF-DF, para o desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos, condicionada a oficialização pelo Sindicato pertinente da posição ocupada pelo empregado na sua diretoria.

Parágrafo Primeiro - A liberação não poderá ocorrer de forma acumulativa com o mês subsequente, não podendo, desta forma, ocorrer liberações com 3 ou mais dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Caso o SINDECOF-DF não solicite a liberação do membro da Diretoria no respectivo mês, os dias previstos no caput serão automaticamente zerados no início de cada mês, não podendo haver o requerimento dos mesmos posteriormente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

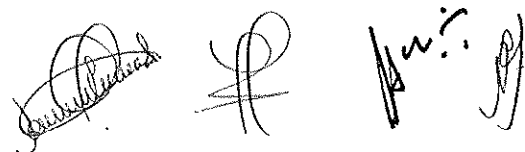
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que com anuência do empregado, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 descontará, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos empregados sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta nº 003.3919-0, da Caixa Econômica Federal, agência Planalto (código da agência: 002).

Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o órgão terá que reajustar os valores descontados pelo índice de reajuste da poupança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS



O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 se obriga a descontar em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, valores correspondentes a convênios firmados entre o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF e terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins - SINDECOF-DF, é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.



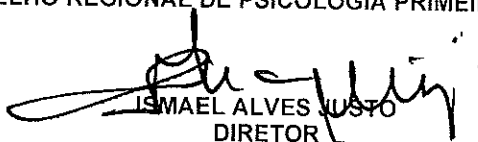
SIRLENE PEREIRA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS



DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS



NIVA DE OLIVEIRA HANAZUMI
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO



ISMAEL ALVES JUSTO
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO